



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 02/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. Altair Boza Correia, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seu parecer prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referente ao exercício financeiro de 2007 conforme mencionado no Acórdão nº 579/09, determinando a divulgação do referido Acórdão no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal (www.camaraipiranga.pr.gov.br) e sua afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:

ACÓRDÃO Nº 579/09 - Segunda Câmara

Publicado no AOTC Nº 195 de 17/04/2009

PROCESSO Nº: 152760/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em: **Julgar regulares as contas do senhor LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA no exercício de 2007.**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Diante do recebimento do Acórdão supracitado, nos termos do inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas nº 152760/08 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por 60 (sessenta dias), ou seja, de 16/05/2014 a 14/07/2014, à disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora.

O procedimento da análise da Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa aos prestadores das Contas, deverá obedecer o seguinte procedimento:

I – Instauração, com o Recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

II – Inquérito, que compreende a instrução, defesa e parecer final e;

III – Julgamento.

Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga Projeto de Decreto Legislativo descrevendo o acolhimento ou não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme disposição contida no § 1º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões em 15 de maio de 2014.

ALTAIR BOZA CORREIA

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/14
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a licitação nº 001/2014, publicada pela Portaria nº 001/2014, publicada pela Comissão Permanente de Licitação, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luiz Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, comunica a Dispensa de Licitação em objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAL (RELATÓRIO ANUAL DE 2013 PARA A CASCAALHEIRA DA

AGEL GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE 556.334/0001-60, com sede na AV. 3021, Ponta CEP 80.610-000, na cidade do Paraná.
R\$ 0,00 (Três mil e oitocentos reais).
O 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
30 de maio de 2014.
NOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
JO NERI DE ANDRADE
Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/14
EDITAL DE RATIFICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a licitação nº 004/13, publicada pela Portaria nº 004/13, publicada pela Comissão Permanente de Licitação, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luiz Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 12.350/10, comunica a Licitação em objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FIBRA ÓPTICA 15 Mbps, DE 12 MESES.
O 25 e Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
30 de maio de 2014.
NOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
JO NERI DE ANDRADE
Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/14

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROPOSTA Nº 09277.522000/1130-07, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
DATA: 30/05/2014
HORA: 08:30 Horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr. Rua XV de Novembro, 135 - centro.
OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoaes.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (011) 3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.
Teixeira Soares, 16 de maio de 2014.
IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/10

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 36/2010
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA NO PARANÁ - CIEE/PR, com sede à Rua Ivo Leão, 42, casa - Alto da Glória - Cep: 80.030-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.610.591/0001-80.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar A CLÁUSULA QUINTA - O VALOR, do contrato nº 52/2010, de 16/06/2010.
O valor total do aditivo é de R\$ 59.927,21 (Cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento), do valor atual do contrato.
Teixeira Soares, 14 de maio de 2014.
IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 137/13

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 02/2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 001/2014, publicada no órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luiz Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem por objeto AQUISIÇÃO LANCHES COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 024/2013SEDS/FEAS SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE/CRAS.
CONTRATADA: PANIFICADORA R. TEIXEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.833.291/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro, 144, Centro, CEP 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
VALOR total: R\$ 1.326,30 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Teixeira Soares, 14 de maio de 2014.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
SÉRGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 05/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. Altair Boza Correia, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seu parecer prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referentes ao exercício financeiro de 2011 conforme mencionado no Acórdão de Parecer Prévio nº 397/13, determinando a divulgação do referido Acórdão no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal (www.camaraipiranga.pr.gov.br) e sua afiliação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:
ACÓRDÃO Nº 397/13 - Primeira Câmara
Publicado no DETC Nº 745 DE 11/10/13
PROCESSO Nº: 182508/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO DURALV AMARAL
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, CONSELHEIRO DURALV AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de IPIRANGA, relativas ao exercício financeiro de 2011, da gestão de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Blum;
II - Expedir recomendação ao Município de Ipiranga para que observe o Acórdão nº 397/13-Tribunal Pleno, desta Casa de Contas;
III - Determinar, após trânsito da decisão, as seguintes medidas:
a) as anotações e bases respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal;
c) o encaminhamento dos autos, nos termos do art. 336, do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LEIS BONILHA e DURALV AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 02/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. Altair Boza Correia, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seu parecer prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referentes ao exercício financeiro de 2007 conforme mencionado no Acórdão nº 579/09, determinando a divulgação do referido Acórdão no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal (www.camaraipiranga.pr.gov.br) e sua afiliação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:
ACÓRDÃO Nº 579/09 - Segunda Câmara
Publicado no DETC Nº 195 DE 17/04/2009
PROCESSO Nº: 152760/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em: Julgar regulares as contas do senhor LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA no exercício de 2007.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENR GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Diante do recebimento do Acórdão supracitado, nos termos do inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas nº 152760/08 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por 60 (sessenta dias), ou seja, de 16/05/2014 a 14/07/2014, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora.
O procedimento de análise da Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa aos prestadores das Contas, deverá obedecer o seguinte procedimento:
I - Instalação, com o recebimento pelo Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
II - Inquérito, que compreende a instrução, defesa e parecer final;
III - Julgamento.
Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga Projeto de Decreto Legislativo descrevendo o acolhimento ou não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme disposição contida no § 1º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Sala das Sessões em 15 de maio de 2014.
ALTIR BOZA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 03/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, Sr. Altair Boza Correia, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 152, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seu parecer prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referentes ao exercício financeiro de 2009 conforme mencionado no Acórdão nº 163/11, determinando a divulgação do referido Acórdão no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal (www.camaraipiranga.pr.gov.br) e sua afiliação na entrada do edifício da Câmara Municipal, conforme segue:
ACÓRDÃO Nº 163/11 - Segunda Câmara
Publicado no DETC Nº 835/2011
PROCESSO Nº: 168687/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em: Emitir Parecer Prévio desta Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Ipiranga, exercício de 2009, de responsabilidade do senhor LUIZ CARLOS BLUM.

PORTARIA Nº 093/2014

O Senhor JORGE SLOBODA, Prefeito Municipal de Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15, inciso III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de maio de 2014, resolve:
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. FLAVIO DO QUADRO DE PASSOS, férias regulamentares de dez (10) dias referentes ao período aquisitivo de 02.05.13 a 02.05.14.
Parágrafo Único - É concedido ao servidor converter dez dias pecuniários.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 15 de maio de 2014.
JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2014

O Senhor JORGE SLOBODA, Prefeito Municipal de Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15, inciso III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de maio de 2014, resolve:
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. PEDRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez (10) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03.05.13 a 03.05.14.
Parágrafo Único - É concedido ao servidor converter dez dias pecuniários.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 15 de maio de 2014.
JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2014

O Senhor JORGE SLOBODA, Prefeito Municipal de Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15, inciso III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de maio de 2014, resolve:
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. J. PUSZKA, Jardineiro, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez (10) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03.05.13 a 03.05.14.
Parágrafo Único - É concedido ao servidor converter dez dias pecuniários.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 15 de maio de 2014.
JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2014

O Senhor JORGE SLOBODA, Prefeito Municipal de Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15, inciso III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de maio de 2014, resolve:
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. JOSE C. JARDINEIRO, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez (10) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 03.05.12 a 03.05.13.
Parágrafo Único - É concedido ao servidor converter dez dias pecuniários.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 15 de maio de 2014.
JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2014

Súmula: Determina que a servidora exerça suas funções em integral e dedicação exclusiva (TIDE).
DECRETO MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 05 de 1997, de 1997.
Art. 1º - A Servidora SIMONE KOSCIORCZKO, Auxiliar Administrativa da Secretaria da Escola Municipal Cristo Rei, exercerá suas funções em integral e dedicação exclusiva (TIDE), observadas as disposições do Decreto nº 05/97, de 03 de junho de 1997.
Art. 2º - Pela prestação de serviços na forma prevista no artigo 1º, perceberá, mensalmente, gratificação pela prestação de serviço integral e dedicação exclusiva no valor correspondente a 2% (por cento) do vencimento do respectivo cargo.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 01 de maio de 2014.
GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2014.
JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Of. N.º 54/2014-GP

Ipiranga, 16 de Maio de 2014.

Prezado Senhor

Informo Vossas Excelências que a Câmara Municipal de Ipiranga recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o seu parecer prévio sobre as Contas do Município de Ipiranga referente ao exercício financeiro de 2007 conforme mencionado no Acórdão n.º 579/09 proferido no processo n.º 152760/08 anexos.

Diante do recebimento do Acórdão supracitado, nos termos do Inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o Processo de Prestação de Contas n.º 152760/08 à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde deverá permanecer por 60 (sessenta dias), ou seja, de 16/05/2014 a 14/07/2014, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade perante a Comissão Julgadora. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deverá iniciar o processo de análise e julgamento da supracitada Prestação de Contas, respeitados os princípios do contraditório e concedida a ampla defesa aos prestadores das Contas, devendo obedecer o seguinte procedimento:

I - Instauração, com o Recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das Contas prestadas pelo Município, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

II – Inquérito, que compreende a Instrução, defesa e parecer final e;

III – Julgamento.

Após a emissão do Parecer Final elaborado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Mesa Executiva deverá apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga Projeto de Decreto Legislativo descrevendo o acolhimento ou não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme disposição contida no § 1º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O julgamento das contas deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer final pelo Presidente da Câmara Municipal, suspendendo-se referido prazo no recesso parlamentar.

Todos os trâmites descritos nos artigos 151, 152 e 153 do Regimento Interno dessa Casa de Leis deverão ser observados pela Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização.

Atenciosamente

**ALTAIR BOZA CORREIA
PRESIDENTE**

**Exmo Sr.
Laertes Prestes
Presidente da CEFF
Nesta.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACÓRDÃO Nº 579/09 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 152760/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Transferência de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde: ressalva afastada, diante do entendimento de que a vedação trazida no artigo 24 da Lei Federal 8.080/90 não incide sobre os consórcios públicos. **Proposta do Relator pela regularidade das contas.**

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA no exercício de 2007.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 312 a 340.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva em razão da transferência de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (fls. 608 a 613 e 615 a 616).

Justifica o senhor Prefeito, que por equívoco foi utilizado outra fonte de recursos, no entanto não houve prejuízo uma vez que utilizaram a fonte de recursos Fundo Municipal de Saúde (15%) na compra de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica Municipal (fl. 346).

Esse, o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Fls. 620
Câmara

PROPOSTA DE DECISÃO

Com a devida vênia à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que a falha em questão merece avaliação diversa. A própria Unidade Técnica, aliás, reconhece que o fato carece de maior debate no âmbito desse Tribunal de Contas.

Resumidamente, do cotejo entre a Lei Federal n.º 11.107/05, que dispõe sobre as normas gerais dos consórcios públicos, e a Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de promoção da saúde, entendo que a vedação trazida no artigo 24 dessa última lei, a respeito do repasse de recursos da saúde para instituições privadas, não se aplica aos consórcios públicos. Tais consórcios possuem natureza jurídica de autarquias, integram a administração pública e efetivamente prestam serviços na área da saúde que, antes de sua instituição, eram providos pela administração direta. Por essa razão, considero que a proposta de ressalva deve ser afastada.

Em face do exposto, proponho ao Tribunal de Contas que, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA no exercício de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 152760/08, do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, de responsabilidade de LUIZ CARLOS BLUM,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

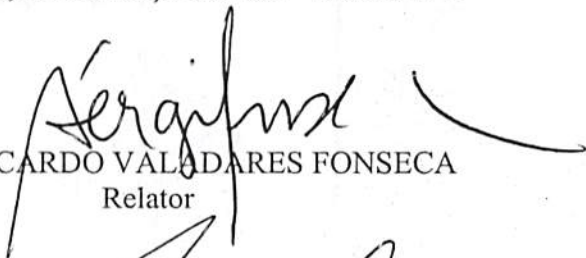
OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em:

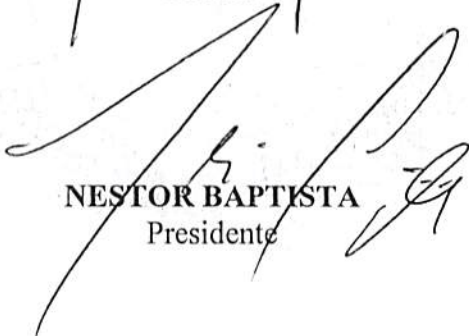
Julgar regulares as contas do senhor LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA no exercício de 2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009 – Sessão nº 9


SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator


NESTOR BAPTISTA
Presidente